



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.020, de 29 de março de 1.994.

Atualiza a tarifa pública, referida nos artigos 27 e 29 do Decreto nº 665, de 26/12/89, alterados pelo Decreto nº 1.005/94, e dá outras providências.

LAERTE GANÉO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
DECRETA:

Artigo 1º - A tabela a que se refere o artigo 27 do Decreto nº 665/89, e alterações posteriores, passa a vigorar:

<u>PRÉDIO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>VOLUME MENSAL</u>	<u>TARIFA MÍNIMA P/M3</u>
Residencial	Econômica	até 15 m ³	CR\$ 23,31
Comercial	Econômica	até 15 m ³	CR\$ 31,05
Industrial	Econômica	até 15 m ³	CR\$ 37,38

Artigo 2º - A tabela a que se refere o artigo 29 do Decreto Nº 665/89 e alterações posteriores, passa a vigorar da seguinte forma:

A - PRÉDIO RESIDENCIAL:

I - acima de 15 m ³ e até 25 m ³	CR\$ 31,05
II- acima de 25 m ³ e até 35 m ³	CR\$ 43,83
III-acima de 35 m ³ e até 50 m ³	CR\$ 74,91
IV- acima de 200 m ³	CR\$124,86

B - PRÉDIO COMERCIAL:

I - acima de 15 m ³ e até 25 m ³	CR\$ 40,44
II- acima de 25 m ³ e até 35 m ³	CR\$56,16
III-acima de 35 m ³ e até 50 m ³	CR\$ 93,54
IV- acima de 200 m ³	CR\$156,27

C - PRÉDIO INDUSTRIAL:

I - acima de 15 m ³ e até 25 m ³	CR\$ 52,92
II- acima de 25 m ³ e até 35 m ³	CR\$ 62,37
III- acima de 35 m ³ e até 50 m ³	CR\$118,65
IV- acima de 200 m ³	CR\$187,38

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

Artigo 3º - Ficam inalteradas as demais disposições do Decreto nº 665/89 e 730/91.

Artigo 4º - Os efeitos deste Decreto terão início à partir de 01 de março de 1.994, data em que ficam revogadas/ as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 29 de março de 1.994.

LAERTE GANÉO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

Lisete C. Ganéo Kinock
Chefe de Gabinete